



Amorim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, DE CAPITÓLIO

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS
PARLAMENTARES E SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO
DE CAPITÓLIO QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno (*Resolução nº 001, de 26 de janeiro de 2023*), propõe a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos parlamentares e servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo abrangendo os comissionados, efetivos e temporários, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O valor será creditado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente de sua competência.

§ 2º. Os créditos poderão ser acumulados por até 4 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 3º. O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Capitólio-MG.

Art. 2º. O vale-alimentação será concedido aos beneficiários enquadrados nos termos desta Lei, mediante "cartão-alimentação" fornecidos por empresa especialmente contratada para tal fim, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei.

§ 1º. Fica autorizado a Câmara a efetuar o pagamento dos benefícios instituídos através desta Lei, por meio de crédito no "cartão-alimentação", sem ônus para o beneficiário, conforme interesse do mesmo.



§ 2º. O titular do "cartão-alimentação" poderá realizar despesas até o limite do crédito disponibilizado, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 3º. O vale alimentação será concedido ao servidor nas seguintes condições:

- I – Período normal de trabalho;
- II – Durante o gozo de férias;
- III – Durante o recesso parlamentar;
- IV – Durante licença para tratamento de saúde do beneficiário;
- V – Durante o gozo de licença maternidade/paternidade;

Art. 3º. É vedada a concessão de vale-alimentação:

- I - aos estagiários;
- II- aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- III - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada no mês de referência;
- IV – ao beneficiário que sofrer penalidade por falta funcional ou penalidade aplicável por conduta incompatível com o decoro parlamentar;
- V - aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;
- VI - aos beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;
- VII – aos beneficiários que estiverem em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º. O beneficiado que não efetuar gastos com o "cartão-alimentação", de forma injustificada, no período de 06 (seis) meses, será suspenso na listagem de beneficiados nos meses posteriores.

Parágrafo único. O benefício suspenso poderá ser objeto de reanálise, desde que requerido pelo beneficiário e apresentadas as justificativas, sem direito a recebimentos retroativos.

Art. 5º. Após o término do vínculo jurídico/administrativo com a Câmara, o beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no "cartão-alimentação", no



prazo de 30 dias, perderá o direito ao recebimento, retornando os valores para a Câmara.

Art. 6º. O vale alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

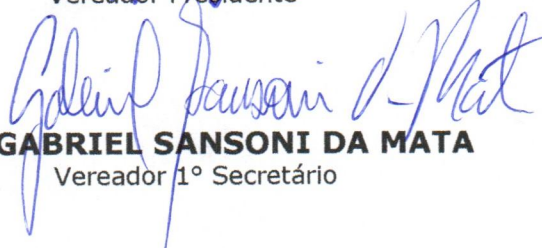
Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

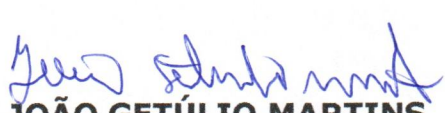
Art. 8º. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio, através de ato administrativo próprio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 30 dias a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

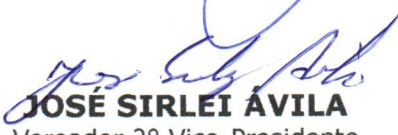
Câmara Municipal de Capitólio, 01 de dezembro de 2025.


DALMIR RODRIGUES
Vereador Presidente


GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador 1º Secretário


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador Vice-Presidente


LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador 2º Secretário


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador 2º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

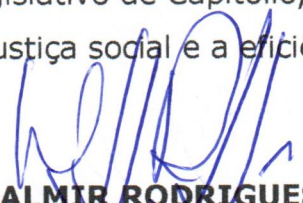
A presente proposição tem como objetivo instituir a concessão de **vale-alimentação mensal** aos servidores municipais do Poder Legislativo de Capitólio, medida que se fundamenta em princípios de valorização do servidor público, promoção da dignidade no trabalho e garantia de condições adequadas para o desempenho das funções administrativas e legislativas.

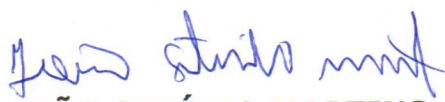
Inicialmente cabe dizer que o benefício em questão representa não apenas um **instrumento de apoio social**, mas também uma política de incentivo que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores. Ademais, o acesso regular a uma alimentação adequada é fator essencial para a manutenção da saúde, da produtividade e da eficiência no serviço público.

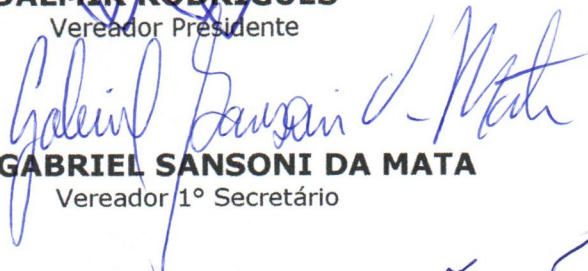
Além disso, a concessão do vale-alimentação está em consonância com práticas já adotadas em diversos municípios e órgãos públicos, que reconhecem a importância de assegurar aos seus servidores condições mínimas de subsistência e bem-estar. Assim, trata-se de medida que fortalece o compromisso da Administração com a valorização do quadro funcional, reduzindo desigualdades e promovendo maior equidade entre os trabalhadores.

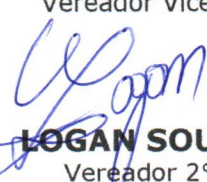
Do ponto de vista econômico, outrossim, o benefício também gera impacto positivo na economia local, uma vez que os valores destinados ao vale-alimentação tendem a ser gastos no comércio da própria cidade, estimulando o setor de alimentos e serviços e contribuindo para o desenvolvimento regional.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na política de valorização dos servidores municipais do Poder Legislativo de Capitólio, reafirmando o compromisso desta Casa com a dignidade, a justiça social e a eficiência administrativa.


DALMIR RODRIGUES
Vereador Presidente


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Vereador Vice-Presidente


GABRIEL SANSONI DA MATA
Vereador 1º Secretário


LOGAN SOUZA SANTOS
Vereador 2º Secretário


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vereador 2º Vice-Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2026

01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA

Vale Alimentação concedido aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Capitólio-MG para o exercício de 2026.

02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

MÊS	VALOR	QTD SERVIDORES	VALOR TOTAL
JANEIRO A DEZEMBRO	200,00 x 12 = 2.400,00	21	R\$ 50.400,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.400,00			

03 – FONTES DE RECURSO

Tesouro Municipal, Dotação Orçamentária:
01.122.0002.4004.33904600 Auxílio-alimentação
Recursos Não Vinculados de Impostos - Fonte 500

04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO

Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo.

05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto para a presente despesa	Saldo Orçamentário disponível em 2026 sem as Emendas Impositivas
R\$ 50.400,00	R\$ 2.065.793,43

Porcentagem da despesa em relação ao Orçamento Corrente disponível sem as Emendas Impositivas: 2,43%

06 – IMPACTO FINANCEIRO

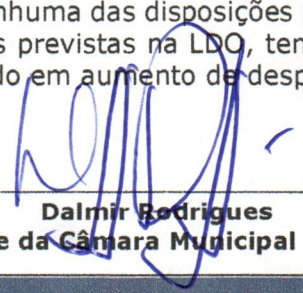
Após análise da presente despesa e conforme fundamentos apresentados, **é possível a realização da despesa, tendo em vista a sua caracterização e a sua fonte de recursos.**

Cabe ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas, garantindo que estas estejam compatíveis com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA, não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos.

07 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que a presente despesa está compatível com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, tendo em vista que não haverá alteração de vencimentos não resultando em aumento de despesas.

Capitólio-MG, 01 de dezembro de 2025


Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio-MG



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

Capitólio-MG, 01 de dezembro de 2025

Juliana A. Oliveira Souza

Juliana Aparecida de Oliveira Souza
Contadora da Câmara Municipal de Capitólio



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2027

01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA

Vale Alimentação concedido aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Capitólio-MG para o exercício de 2027.

02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

MÊS	VALOR	QTD SERVIDORES	VALOR TOTAL
JANEIRO A DEZEMBRO	200,00 x 12 = 2.400,00	21	R\$ 50.400,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.400,00			

03 – FONTES DE RECURSO

Tesouro Municipal, Dotação Orçamentária:
01.122.0002.4004.33904600 Auxílio-alimentação
Recursos Não Vinculados de Impostos - Fonte 500

04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO

Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo.

05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto para a presente despesa	Saldo Orçamentário disponível em 2027 sem as Emendas Impositivas (PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO BOLETIM FOCUS 3,80%)
R\$ 50.400,00	R\$ 2.144.293,58
Porcentagem da despesa em relação ao Orçamento Corrente disponível sem as Emendas Impositivas: 2,35%	

06 – IMPACTO FINANCEIRO

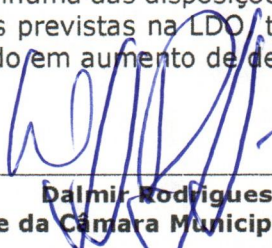
Após análise da presente despesa e conforme fundamentos apresentados, **é possível a realização da despesa, tendo em vista a sua caracterização e a sua fonte de recursos.**

Cabe ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas, garantindo que estas estejam compatíveis com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA, não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos.

07 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que a presente despesa está compatível com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO tendo em vista que não haverá alteração de vencimentos não resultando em aumento de despesas.

Capitólio-MG, 01 de dezembro de 2025


Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio-MG



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

Capitólio-MG, 01 de dezembro de 2025

Juliana A. Oliveira Souza

Juliana Aparecida de Oliveira Souza
Contadora da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO 2028

01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA

Vale Alimentação concedido aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Capitólio-MG para o exercício de 2028.

02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

MÊS	VALOR	QTD SERVIDORES	VALOR TOTAL
JANEIRO A DEZEMBRO	200,00 x 12 = 2.400,00	21	R\$ 50.400,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.400,00			

03 – FONTES DE RECURSO

Tesouro Municipal, Dotação Orçamentária:
01.122.0002.4004.33904600 Auxílio-alimentação
Recursos Não Vinculados de Impostos - Fonte 500

04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO

Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo.

05 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto para a presente despesa	Saldo Orçamentário disponível em 2028 sem as Emendas Impositivas (PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO BOLETIM FOCUS 3,50%)
R\$ 50.400,00	R\$ 2.219.343,85
Porcentagem da despesa em relação ao Orçamento Corrente disponível sem as Emendas Impositivas: 2,27%	

06 – IMPACTO FINANCEIRO

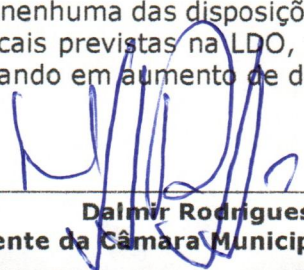
Após análise da presente despesa e conforme fundamentos apresentados, **é possível a realização da despesa, tendo em vista a sua caracterização e a sua fonte de recursos.**

Cabe ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas, garantindo que estas estejam compatíveis com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA, não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos.

07 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que a presente despesa está compatível com os instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO E LOA não infringindo nenhuma das disposições propostas nestes planos e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, tendo em vista que não haverá alteração de vencimentos não resultando em aumento de despesas.

Capitólio-MG, 01 de dezembro de 2025


Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio-MG



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

Capitólio-MG, 01 de dezembro de 2025

Juliana A. Oliveira Souza

Juliana Aparecida de Oliveira Souza
Contadora da Câmara Municipal de Capitólio

Mediana - Agregado

	2025						2026						2027						2028					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	4,55	4,45	4,43	▼ (3)	151	4,42	53	4,20	4,18	4,17	▼ (2)	148	4,12	52	3,80	3,80	3,80	▼ (4)	125	3,50	3,50	3,50	▼ (4)	113
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,16	= (5)	116	2,14	30	1,78	1,78	1,78	= (5)	113	1,77	29	1,90	1,88	1,83	▼ (1)	83	2,00	2,00	2,00	= (90)	78
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,40	5,40	= (2)	119	5,40	33	5,50	5,50	5,50	= (7)	118	5,47	33	5,50	5,50	5,50	= (5)	88	5,50	5,50	5,50	= (5)	81
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (23)	138	15,00	40	12,25	12,00	12,00	= (1)	137	12,00	40	10,50	10,50	10,50	= (42)	118	10,00	9,75	9,50	▼ (2)	100
IGP-M (variação %)	-0,20	-0,41	-0,57	▼ (12)	75	-0,54	21	4,08	4,00	4,00	= (1)	73	4,00	21	4,00	4,00	4,00	= (46)	63	3,86	3,80	3,85	▲ (1)	58
IPCA Administrados (variação %)	4,95	5,13	5,18	▲ (5)	97	5,28	25	3,87	3,80	3,80	= (1)	95	3,76	25	3,85	3,85	3,85	= (1)	61	3,63	3,50	3,50	= (1)	56
Conta corrente (US\$ bilhões)	-71,33	-72,43	-72,60	▼ (8)	36	-72,90	10	-65,25	-65,33	-65,39	▼ (2)	36	-67,27	10	-60,20	-62,30	-62,55	▼ (3)	28	-60,00	-63,70	-64,10	▼ (3)	21
Balança comercial (US\$ bilhões)	63,99	62,10	62,85	▲ (1)	38	62,85	12	66,00	66,00	65,70	▼ (1)	38	67,15	12	74,99	70,85	70,60	▼ (2)	27	73,73	71,10	70,80	▼ (4)	20
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	72,35	73,00	▲ (3)	35	74,05	10	70,00	70,00	70,00	= (36)	35	71,50	10	73,40	73,70	73,50	▼ (1)	28	75,00	75,00	75,00	= (13)	22
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,83	65,83	= (2)	53	65,10	11	70,11	70,10	70,20	▲ (1)	53	69,60	11	73,80	73,74	73,80	▲ (2)	43	76,03	75,98	76,00	▲ (1)	40
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (8)	63	-0,50	13	-0,60	-0,60	-0,60	= (15)	63	-0,52	13	-0,40	-0,40	-0,40	= (9)	49	-0,14	-0,15	-0,13	▲ (1)	43
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,47	-8,46	▲ (2)	52	-8,40	11	-8,61	-8,67	-8,70	▼ (1)	52	-8,30	11	-7,50	-7,60	-7,70	▼ (1)	41	-7,00	-7,00	-7,00	= (11)	36

* Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento. ** Respondentes nos últimos 30 dias. *** Respondentes nos últimos 5 dias úteis.

